DECRETO Nº 1.279, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as compras de bens, produtos de qualquer natureza e serviços.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade e eficiência;

considerando que as compras de bens e/ou produtos devem preservar as metas e os projetos traçados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

considerando que a programação orçamentária recomenda rigor nas compras de bens e/ou produtos, para que se possa cumprir com as metas orçamentárias estabelecidas,

DECRETA.

Art. 1º As compras de bens, produtos de qualquer natureza e serviços deverão ser adquiridas somente pelo Setor de Compras, que é o responsável pela operacionalização das aquisições, por meio de Pedido de Compra, devidamente assinado pelo Chefe da Pasta requisitante.

Parágrafo único. Pedido de Compra é o instrumento através do qual, as Secretarias de Governo solicita ao Setor de Compras a aquisição de bens, produtos de qualquer natureza e serviços, não disponíveis.

Art. 2º As compras de bens, produtos de qualquer natureza e serviços realizados pelo Setor de Compras deverão obedecer às normas ditadas pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Dentre as operações rotineiras de compras, deverão ser observadas, de forma prioritária, as seguintes medidas:

I - confirmar a disponibilidade orçamentária;

II - verificar se o pedido está discriminado corretamente;

III - providenciar avaliação de preços estimados junto ao mercado para definir a modalidade da licitação de conformidade com a lei;

IV - encaminhar os documentos ao Prefeito Municipal para a devida autorização da compra;

V - proceder à licitação, se necessária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Ocorrendo falta de especificação ou características técnicas dos bens, produtos de qualquer natureza e serviços requisitados no Pedido de Compra, será devolvido ao solicitante para providenciar a devida correção.

Art. 4º O pagamento de qualquer tipo de compras só será permitido desde que **acompanhado com os respectivos documentos** e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º A não observância das determinações contida neste Decreto, sujeitará o servidor ou o agente político às penalidades legais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 9 de julho de 2010.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 09, 07, 10
Assinatura